



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **176 / 2018**

DISPENSA Nr. **45 / 2018**

OBJETO Contratação de Serviços Técnicos para EMISSÃO / FORNECIMENTO de LAUDOS de AVALIAÇÃO de IMÓVEIS URBANOS para fins de Cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA junto a Ruas que receberão melhorias de pista e de drenagem pluvial, em ATENDIMENTO a MEMORANDO encaminhado pela Secretária Municipal de Finanças.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Finanças

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : Serviços de Pessoa Jurídica

OBJETIVOS : Atender Lei Municipal

Tenente Portela, 18 DE OUTUBRO DE 2.018

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

SOLICITANTE:

Salette B. Salla – Secretária de Finanças

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93**, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** para Uso da **Secretaria Municipal de Finanças**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente Dispensa tem por objetivo a contratação de **Técnico da área de Corretor de Imóveis devidamente registro junto a 3ª Região do CRECI-RS, para FORNECIMENTO de LAUDOS de AVALIAÇÃO de IMÓVEIS URBANOS** (86 imóveis, nas Ruas: Tapuias + Gaurama + Guarita + Jacob Gheller + Esquina da Guarita e Jacob Gheller), para fins de Uso da Secretaria Municipal de Finanças / Depto de Tributos na **COBRANÇAS de MELHORIAS conforme previsto em Lei Municipal. Aquisição de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças com Recursos Próprios.**

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Os serviços contratados por este processo licitatório é OBRIGATÓRIO para finalidade de COBRANÇAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS, esta Administração opta pela Dispensa motivado que o Valor para a execução dos serviços ficam dentro do estipulado no Art. 24 – Inciso II, com a Busca de Orçamentos junto aos Prestadores de Serviços / Corretores.

Para Justen Filho (2002, p. 234),
a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.



2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - *O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será* tipo::
MENOR VALOR GLOBAL .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - *Após a sua conclusão os LAUDOS TÉCNICOS de AVALIAÇÃO deverá ser encaminhado* a CONTRATANTE para avaliação e aprovação e posteriormente ser anexado aos Processos de Contribuição de Melhorias a serem cobrados dos proprietários dos imóveis abrangidos pela mesma.

3.2 - *Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais* legalmente habilitados, com registro junto ao CRECI-RS com Laudos Assinados e Rubricados por este, devidamente identificados com seu registro.

3.3 - *O objeto deverá ser elaborado dentro dos padrões* técnicos de qualidade exigida na legislação vigente,

3.4 - *A elaboração dos LAUDOS deverá ser precedida de* visita técnica detalhada junto ao imóveis abrangidos.

3.5 - *Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa,* imposto, contribuições, licença, por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações no decorrer da execução do objeto deste contrato;

3.6 - *Comunicar de imediato e por escrito qualquer anormalidade* que a CONTRATADA verificar na execução dos serviços;

3.7 - *Cumprir durante a execução do contrato todas as leis federais,* estaduais e municipais pertinentes e vigentes;

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação o Corretor de Imóveis Sr. :: **ALBINO FURINI** - CPF: 087.198.530/68 – CRECI-RS Nr.: 12847 F - Endereço: Praça Tenente Paiva, 55 - Centro – Tenente Portela / RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal;
- b)** - Certidão Negativa da União;
- c)** - Certidão Negativa Estadual ;
- d)** - Certidão Negativa Trabalhista;
- e)** – Comprovante de Cadastro junto ao CRECI.

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato é de R\$: 88,00 por Imóvel (x) 86 Imóveis (=)**R\$: 7.568,00 (Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais)**;



6- DA GARANTIA:

6.1 – *Os serviços técnicos, acima descritos, deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro junto ao CRECI-RS.*

6.2 - *Os trabalhos deverão atender a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como as respectivas normas técnicas;*

7- DO PAGAMENTO:

7.1 – *Os pagamentos dos serviços executados serão realizados preferencialmente com depósito na conta corrente da contratada e conforme abaixo descrito;*

7.1.1 – *Os pagamentos SERÃO realizado em até 30 (trinta) dias após a Execução e Apresentação dos LAUDOS DE AVALIAÇÃO e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;*

7.2 - DOS DESCONTOS E RETENÇÕES:

7.2.1 -*Sobre o Valor Contratado haverá o desconto de 2% (dois por cento) referente a ISSQN/ISS, em cada Pagamento, em conformidade com a legislação tributária {{ L.C.116 - 31/7/2003 - Artº 7º - §2º}};*

7.2.2 – *A Retenção ao INSS e de IRPF será conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE no Ato dos Pagamentos.*

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 > Secretaria de Finanças

27 e 35 – 33,90,39 – Serv. P. Jurídica

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de FINANÇAS– pela Sra. Salete B. Salla – Fone: 55-3551-1454.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 18 DE OUTUBRO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	86,00	Un	Execução de LAUDOS DE AVALIAÇÃO de IMÓVEIS URBANOS do Município de Tenente Portela - RS, para Fins de COBRANÇA de CONTRIBUIÇÃO de MELHORIA, #- Objetivando: "" A Valorização Imobiliária Decorrente de Infraestrutura aplicada nos locais ((pavimentação, drenagem pluvial e outros), seguindo / Aplicando ""Métodos"" e "procedimentos" que serão apresentados pela Administração Municipal quando da Solicitação dos Serviços.... [COTAR O VALOR POR IMÓVEL..]]		88,00	7.568,00
Total						7.568,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.176 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 45 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 18 DE OUTUBRO DE 2018

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877